

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Documentação
Serviço de Jurisprudência e Divulgação
Setor de Divulgação

01/2009

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal.
O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Jurisprudência e Divulgação deste Tribunal.*

AERONAUTA

Adicional

Piloto de aeronaves. Adicional de aeronaves. Adicional de Periculosidade. O abastecimento de aeronaves concomitantemente com as atividades laborativas do reclamante, como piloto de aeronaves, não enseja o reconhecimento do direito ao adicional de periculosidade, pois não há previsão na Norma Regulamentadora 16 (NR-16) do Ministério do Trabalho.

(TRT/SP - 00455200303802008 - RO - Ac. 3ªT [20090000336](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 13/01/2009)

APOSENTADORIA

Complementação. Direito material

Banco Nossa Caixa. Economus. Se o Regulamento da complementação estipulou redutor de 6% ao ano, para cada ano antes de o trabalhador alcançar 55 de idade, a norma deve ser seguida. A integralidade de complementação requereria a integralidade de tempo e de anos de casa. Normas benéficas merecem interpretação restritiva.

(TRT/SP - 00895200648202009 - RO - Ac. 3ªT [20081096733](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 13/01/2009)

ASSÉDIO

Geral

ASSÉDIO MORAL. SEGREGAÇÃO, OCIOSIDADE, ATRIBUIÇÕES INCOMPATÍVEIS COM A CONDIÇÃO FÍSICA DO EMPREGADO. CARACTERIZAÇÃO. Se os serviços prestados pelo empregado não mais interessam ao empregador, assiste a este o direito de rescindir o contrato de trabalho, mas não lhe cabe, a pretexto de forçar que o empregado tome a iniciativa do desligamento, esvaziar suas atribuições, segregando-o em local de trabalho inadequado, expondo-o a situações constrangedoras, ou exigir-lhe serviços incompatíveis com suas condições físicas e alheias às funções contratuais.

(TRT/SP - 00429200600302009 - RO - Ac. 2ªT [20081073695](#) - Rel. ROSA MARIA ZUCCARO - DOE 13/01/2009)

COISA JULGADA

Sentença coletiva

VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA. NÃO CONFIGURADA. O "dissídio coletivo" visa a criação do direito e não sua aplicabilidade, que é o que se requer em ação individual. Assim, embora crie norma particular entre as partes, não faz coisa julgada no pedido individual. Não só partes diversas, mas a própria natureza das ações impede a configuração da coisa julgada material, pois ausentes os requisitos do § 4º, do artigo 301, do CPC.

(TRT/SP - 02030200202302003 - RO - Ac. 3ªT [20090000409](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 13/01/2009)

COMISSIONISTA

Horas extras

COMISSIONISTA MISTO. HORAS EXTRAS. SÚMULA N.º 340, DO C.TST: "Percebendo o obreiro remuneração fixa acrescida de parte variável, o cálculo de horas extras deve observar, quanto à parte variável, a Súmula n.º 340, do C. TST, sendo devido apenas o adicional". Recurso ordinário dos reclamados a que se dá provimento parcial.

(TRT/SP - 00220200704202009 - RO - Ac. 11ªT [20081035130](#) - Rel. DORA VAZ TREVIÑO - DOE 13/01/2009)

EMPRESA (CONSÓRCIO)

Configuração

GRUPO ECONÔMICO. O reconhecimento do grupo econômico, para efeitos de responsabilização solidária pelo pagamento de créditos trabalhistas, ocorre em relação às empresas que estão sob um comando único, ou, ainda, como modernamente tem sido admitido, também em relação às empresas que se encontram sob administração conjunta, o chamado "grupo econômico por coordenação", em que as empresas do grupo atuam horizontalmente. A intenção do legislador foi responsabilizar, conjuntamente, todas as empresas que se beneficiaram, simultânea e coordenadamente, da prestação de serviço do trabalhador, vinculando o patrimônio destas à garantia dos créditos trabalhistas.

(TRT/SP - 03736200609002008 - RO - Ac. 2ªT [20081071412](#) - Rel. ODETTE SILVEIRA MORAES - DOE 13/01/2009)

EMPRESA (SUCESSÃO)

Responsabilidade da sucessora

"RECURSO DA SPTRANS. Ilegitimidade passiva. A preliminar de ilegitimidade passiva tem sustentação no fato de não ser a recorrente a empregadora do reclamante. Todavia, a preliminar se confunde com o mérito e com ele será analisado. Intervenção e sucessão. É poder-dever do ente público a assunção da administração da empresa concessionária, se esta deixa de prestar serviço adequado, podendo, para isso, valer-se da força de trabalho dos empregados da concessionária. Todavia, disso não decorre a sucessão, nem autoriza a condenação do ente público, em caráter solidário, por haveres trabalhistas sonegados. Porém, por ser a SPTrans responsável direta pela prestação de serviço de transporte público em São Paulo, ao se beneficiar do trabalho prestado pelos empregados das concessionárias, cabe-lhe responder, em caráter subsidiário, pelos créditos trabalhistas, nos termos da Súmula n. 331, IV do C. TST. Recurso a que se dá provimento em parte. RECURSO DA SÃO JUDAS. Ilegitimidade passiva. Argumento que se confunde com o mérito da questão da sucessão decorrente de intervenção e que com ele será analisado. Intervenção e sucessão. A intervenção não teve por fim a obtenção de lucro ou a exploração de atividade econômica. Na verdade, foi necessária para eliminar o caos existente no sistema de transporte público de São Paulo à época, razão pela qual inviável a

análise da questão sob a ótica dos artigos 10 e 448 da CLT, e muito menos da OJ n. 261 da SDI-1, que cuida da sucessão de bancos. Nego provimento. Equiparação salarial. Inexistência de diferença superior a dois anos. Fato impeditivo do direito à equiparação não provado pela recorrente no caso em discussão. Sentença correta. Mantenho. RECURSO DO RECLAMANTE. Responsabilidade da sucedida Santo Estevam. Sucessão. Não responde a Santo Estevam pelas obrigações reconhecidas em sentença, tendo em vista a absorção total do seu patrimônio e do fundo de comércio pela São Judas. Mantenho. Horas extras. Ônus da prova do reclamante. Cabia ao reclamante a prova do fato constitutivo do seu direito, mas desse ônus não se desincumbiu. Não vale, como prova da sobrejornada, o depoimento prestado pelo próprio interessado. Nego provimento. Depósitos do FGTS. Não justifica o pedido de condenação por presunção se poderia o reclamante trazer o extrato da conta do FGTS, de fácil obtenção. Um mínimo de iniciativa é devido pela parte, pois a prova das alegações incumbe a quem as fizer (CLT, art. 818). Mantenho."

(TRT/SP - 02328200304302009 - RO - Ac. 10ªT [20081079839](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 13/01/2009)

"SUCESSÃO DE EMPRESAS. ACOLHIMENTO. DOCUMENTOS NÃO IMPUGNADOS. AFASTAMENTO PELO INSS. O afastamento do autor, pelo INSS, à época da sucessão, bem como seu desconhecimento e ainda, ausência de impugnação aos documentos carreados aos autos, não obriga a sucedida a responder pelos direitos postulados, por ser parte ilegítima para figurar na lide. Recurso a que se nega provimento."

(TRT/SP - 00074200405302002 - RO - Ac. 10ªT [20081080373](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 13/01/2009)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Despedimento obstativo

Estabilidade pré-aposentadoria. Norma coletiva que prevê a garantia do emprego e salário até a aposentadoria integral do empregado que esteja a três anos da aquisição desse direito e conte com mais de 15 anos de serviço na mesma empresa. Tempo de contribuição insuficiente. Impossibilidade do cômputo do tempo de exercício de atividade rural pela ausência de homologação pelo INSS da declaração fundamentada do sindicato rural. Exigência do art. 106, inciso III da Lei nº. 8.213/91, não cumprida pelo autor. Período contributivo inválido como prova do direito à garantia. Recurso do autor a que se nega provimento.

(TRT/SP - 02153200707802007 - RO - Ac. 11ªT [20081067202](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 13/01/2009)

Provisória.Acidente do Trabalho e Doença Profissional

CARÊNCIA DE AÇÃO. Quando a defesa não traz em seu bojo as arguições suscitadas em preliminar no recurso ordinário interposto, não podem ser apreciadas por este Sodalício. GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO. DOENÇA PROFISSIONAL, SENTENÇA EXTRA PETITA. O art. 118, da Lei nº 8213/91, regulado pelo art. 169, do Decreto nº 357/91, não estabelece como requisito para o gozo da garantia o afastamento do trabalho por 15 dias ou mais. Porém, ressalvado esse entendimento, por disciplina judiciária, acato o posicionamento do C. TST constante da Súmula nº 378, item II, que não exige o afastamento e a percepção de auxílio doença acidentário, quando constatada,

após a despedida, doença profissional relacionada com a execução do contrato de trabalho. Na hipótese, o trabalho pericial não foi infirmado por outros elementos e os relatórios médicos que acompanharam a exordial foram confeccionados poucos meses depois de encerrado o liame empregatício. Assim, diante da constatação de doença profissional com nexos de causalidade com o serviço executado é a recorrida detentora da garantia provisória no emprego. Por fim, não há falar em julgamento extra petita, uma vez que, por estar agasalhada pela garantia, correto o deferimento da equivalência aos salários de 12 meses incluídos DSRs, bem como um período aquisitivo de férias vencidas acrescidas de 1/3, gratificação natalina (12/12 avos) e FGTS acrescido da multa de 40%, com os recolhimentos previdenciários e fiscais. HONORÁRIOS PERICIAIS. REVISÃO DO VALOR FIXADO. O perito não sendo parte, nem terceiro interessado, não tem qualquer relação com o proveito ou a desvantagem que o processo possa trazer para os litigantes. Por isso, a fixação de seus honorários não guarda qualquer proporção com o valor da causa ou do direito ou interesse "sub judice". Na situação em apreço, pela qualidade do trabalho apresentado, pelos elementos materiais necessários à sua elaboração, pelo esmero do perito, pelo tempo estimado e até pelas despesas presumidamente incorridas para a sua realização os honorários fixados retribuem com justiça e moderação a obra do auxiliar do Juízo, não carecendo de revisão.

(TRT/SP - 02983199931402009 - RO - Ac. 2ªT [20081109681](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 13/01/2009)

Provisória. Gestante

Estabilidade Gestante - Concepção no Aviso Prévio - Para que o direito se perfaça imprescindível, que a concepção tenha ocorrido antes do início do aviso prévio e que o empregador tenha sido comunicado da gravidez pela empregada e a comprovação do estado da trabalhadora deve ser científica.

(TRT/SP - 00867200506802001 - RO - Ac. 3ªT [20090000328](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 13/01/2009)

EXECUÇÃO

Bens do sócio

EMBARGOS DE TERCEIRO. SÓCIO. RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO. Sob o ponto de vista do direito obrigacional é inquestionável que o devedor principal é a empresa, nos termos do artigo 2º da CLT. Somente na hipótese de a empresa não possuir bens suficientes para a satisfação das obrigações assumidas é que a execução poderá voltar-se contra o patrimônio pessoal dos sócios.

(TRT/SP - 01663200706802000 - AP - Ac. 3ªT [20090000417](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 13/01/2009)

"Transbrasil. Execução. Sócios. Sociedade Anônima. Possibilidade. Não há como obstar o prosseguimento da execução, impedindo a persecução dos bens de sócios e diretores, tendo em vista que tal decisão deixaria o crédito trabalhista sem satisfação. A grave situação financeira em que se encontra a reclamada evidencia a má gestão. Aplicação da teoria da desconsideração da personalidade societária prevista na lei n. 8.078/90 e CPC, art. 592, II. Porém, em se tratando de ex-sócio ou ex-diretor, a responsabilidade está limitada ao disposto nos artigos 1003, parágrafo único, e 1032 do atual Código Civil. Agravo de petição a que se dá provimento."

(TRT/SP - 02966200304602009 - AP - Ac. 10ªT [20081080470](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 13/01/2009)

Informações da Receita Federal e outros

CONVÊNIO ARISP. EXECUÇÃO. A execução tem como objetivo dar efetividade ao cumprimento da sentença, sendo certo que, nos termos do artigo 878 da CLT, o Juízo também possui interesse na satisfação do crédito exequendo. Em decorrência disso, este Tribunal tem celebrado vários termos de cooperação com diversas entidades - BACEN, JUCESP, ARISP, DETRAN - a fim de viabilizar o prosseguimento da execução, de forma célere, eficiente e com menor onerosidade aos jurisdicionados, incluindo o sistema INFOJUD. A tentativa de se obter informações a respeito de bens imóveis do sócio executado visa por fim a uma demanda que já se arrasta por longos anos, sendo válido todos os esforços para o rápido andamento da execução.

(TRT/SP - 00955200006702015 - AI - Ac. 2ªT [20081072834](#) - Rel. ODETTE SILVEIRA MORAES - DOE 13/01/2009)

Liquidação em geral

"1 - EXECUÇÃO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. A decisão transitada em julgado que defere diferenças de horas extras não acolhe em sua íntegra o pleito inicial de pagamento de 87,51 horas (número absoluto), mas tão somente a diferença apurada em relação aos cartões de ponto juntados aos autos. As diferenças de horas extras deferidas, quando não limitadas pelo acórdão transitado em julgado, devem ser calculadas desde a alteração contratual que as originaram, até o final do contrato de trabalho. 2 - IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA SOBRE JUROS DE MORA. O art. 46, § 1º, inciso I, da lei 8.541/92 não exclui a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios, havendo previsão expressa no artigo 55, XIV, do Decreto nº 3000 de 1999 sobre a obrigatoriedade de tal recolhimento, exceto aqueles correspondentes a rendimentos isentos ou não tributáveis."

(TRT/SP - 00362200225102011 - AP - Ac. 10ªT [20081042749](#) - Rel. RILMA APARECIDA HEMETÉRIO - DOE 13/01/2009)

FALÊNCIA

Execução. Prosseguimento

AGRAVO DE PETIÇÃO. FALÊNCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A falência nada mais é que o reconhecimento judicial do estado de insolvência do devedor, o que, por óbvio, demonstra sua condição de inadimplente perante seus credores. Recorde-se que é a inadimplência do devedor principal o requisito que permite ao credor redirecionar a execução de seu crédito trabalhista diretamente contra o devedor subsidiário, nos termos da Súmula nº 331, item IV, do TST, não sendo necessário que proceda a habilitação de seu crédito perante o Juízo Falimentar e aguarde a finalização do concurso de credores. Agravo de petição a que se dá provimento.

(TRT/SP - 00208200304902005 - AP - Ac. 3ªT [20081096555](#) - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 13/01/2009)

GRATIFICAÇÃO

Função

1. GRATIFICAÇÃO DE INFORMÁTICA - ISONOMIA: "Comprovado que o autor executava a mesma tarefa dos demais funcionários que recebiam a verba denominada gratificação de informática, há de ser-lhe reconhecido o direito ao recebimento dessa parcela, atendendo ao princípio constitucional da isonomia".
CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS: "Em sendo salarial, e não indenizatória, a natureza da verba denominada gratificação de informática, são devidos os recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula n.º 368, do C. TST".
3. FAZENDA PÚBLICA - EXECUÇÃO - JUROS DE MORA - LEI N.º 8177/91: "Considerando a vigência de dois diplomas legais, Lei n.º 8177/91 (parágrafo 1.º, art. 39 - 1% ao ano) e Lei n.º 9494/97 (art. 1.º-F, introduzido pela Medida Provisória n.º 2180-35/01 - 6% ao ano), disciplinando os juros de mora, aplica-se o critério do primeiro, uma vez que se trata de norma específica pertinente ao processo do trabalho, que trata de créditos de natureza alimentar (art. 2.º - parágrafo 2.º, da Lei de Introdução ao Código Civil)".
Recurso ordinário da reclamada a que se dá provimento parcial, no que toca ao item 2 desta.
(TRT/SP - 00012200700902005 - RO - Ac. 11ªT [20081036854](#) - Rel. DORA VAZ TREVIÑO - DOE 13/01/2009)

IMPOSTO DE RENDA

Desconto

INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE JUROS. A Lei nº 8.541/92, em seu artigo 46, § 1º, inciso I, determina a exclusão, da base de cálculo do imposto de renda, dos juros de mora incidentes sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial, sendo de se ressaltar que referidos juros de mora não têm natureza de rendimento (lucro por investimento de capital), mas de indenização pelo não pagamento das verbas contratuais ao reclamante no momento oportuno (artigo 39 da lei), as quais, frise-se, possuem natureza alimentar.
(TRT/SP - 02468199605602003 - AP - Ac. 2ªT [20081071498](#) - Rel. ODETTE SILVEIRA MORAES - DOE 13/01/2009)

JORNADA

Intervalo violado

"HORAS EXTRAS - AUSÊNCIA DE INTERVALO - O intervalo mínimo de uma hora é imposto pela lei, nas jornadas superiores a 6 horas, para permitir que o empregado recupere as forças despendidas com o trabalho. Trata-se de legislação de ordem pública, destinada a proteger a higidez do trabalhador e a concessão de intervalo diferente, em detrimento da saúde do trabalhador, não subsiste perante a imperatividade do comando legal, eis que pausas inferiores não atendem à finalidade da lei, pois inaptas à consecução do escopo de recomposição física e mental (alimentação e descanso) do obreiro, sem a qual o turno subsequente transcorre com maior dificuldade, menor produtividade e agravamento do risco de falhas e acidentes. Recurso a que se nega provimento."
(TRT/SP - 00952200631202000 - RS - Ac. 10ªT [20081079154](#) - Rel. CÂNDIDA ALVES LEÃO - DOE 13/01/2009)

JUROS

Cálculo e incidência

JUROS DE MORA. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA. Não há falar em exclusão dos juros de mora da base de cálculo do imposto de renda, pois aplicável o artigo 46, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 8.541/92, que dispensa a incidência da retenção fazendária apenas no que pertine aos juros e indenizações por lucros cessantes.

(TRT/SP - 02315200407002003 - RO - Ac. 2ªT [20081071595](#) - Rel. ROSA MARIA ZUCCARO - DOE 13/01/2009)

MÃO-DE-OBRA

Locação (de) e Subempreitada

Responsabilidade solidária. Artista. Art. 17 Lei n. 6533/78. Inaplicabilidade. Nos termos do art. 17 da Lei n. 6533/78, só há solidariedade quando a contratação do artista ocorre através de agência de locação de mão-de-obra e há prova inequívoca do animus do tomador de se furtar a cumprir as normas legais e contratuais trabalhistas. Hipótese não verificada nos autos. Empregadora que autor não tem por finalidade social a simples locação de mão-de-obra. Recurso do autor a que se nega provimento.

(TRT/SP - 02369200705102003 - RO - Ac. 11ªT [20081067040](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 13/01/2009)

MULTA

Administrativa

Mandado de segurança. Auto de infração. Recolhimento de contribuição social. Controvérsia sobre alteração salarial. Ilegalidade do ato. Auto de infração lavrado com base em situação hipotética de ausência de recolhimento de contribuição social. Controvérsia sobre alterações funcionais e salariais decorrentes do Plano de Cargos e Salários. Informações da autoridade em que ela mesma reconhece a necessidade de aprofundado exame de fatos e circunstâncias. Fundadas dúvidas a respeito da infração, que jamais autorizariam a lavratura do auto. Ilegalidade manifesta. Recurso da impetrante a que se dá provimento, para a concessão da segurança.

(TRT/SP - 01108200505402003 - RO - Ac. 11ªT [20081066974](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 13/01/2009)

Cabimento e limites

Multa normativa. Se houve criação de pena em sede de norma coletiva, esta faz lei entre as partes e não há incompatibilidade com o art. 467, da CLT. Ao criar tal cláusula normativa punitiva os pactuantes já sabiam da existência das penas legais da CLT, indo além delas para coibir práticas indesejáveis.

(TRT/SP - 02137200602402001 - RO - Ac. 3ªT [20081096865](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 13/01/2009)

NORMA COLETIVA (AÇÃO DE CUMPRIMENTO)

Convenção ou acordo coletivos. Exeqüibilidade

Ação de cumprimento. Eficácia imediata. Fundada em acórdão ou na certidão de julgamento, é exequível a partir do 20º dia subsequente ao do julgamento, não sendo exigível o trânsito em julgado (Lei 7.701/88, artigo 7º, § 6º). Inteligência da Súmula 246 do C. TST.

(TRT/SP - 01480200644302000 - RO - Ac. 3ªT [20081096741](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 13/01/2009)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Convenção ou acordo coletivo

Redução do intervalo intrajornada por norma coletiva. Possibilidade. A existência de cláusula prevista no instrumento normativo que reduz a duração do intervalo deve ser reconhecida efetivamente, por refletir a vontade normativa coletiva. Aplicação do inciso XXVI, do art. 7º, da CF.

(TRT/SP - 01046200646402000 - RO - Ac. 3ªT [20090000344](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 13/01/2009)

PRESCRIÇÃO

Argüição

"PRESCRIÇÃO. ARGÜIÇÃO EM DEFESA. NÃO APRECIÇÃO EM SENTENÇA. PRECLUSÃO. Embora argüida a prescrição total e quinquenal, como prejudicial de mérito na peça defensiva, o Juízo de Primeiro Grau não apreciou a matéria quando da decisão de mérito e, não tendo sido essa omissão objeto de embargos de declaração, a hipótese não permite nenhuma outra medida, posto já se encontrar a prestação jurisdicional concluída, estando preclusa a matéria, inviabilizada, por isso, a apreciação pela Instância Revisora. Descabe invocar a Súmula 153 do C. TST que discorre acerca da possibilidade de conhecimento e apreciação da prescrição argüida em sede recursal, ainda que não argüida por ocasião da defesa, não sendo essa a hipótese destes autos, onde, em efetivo houve argüição anteriormente à r. sentença, esta que nada disse, não tendo sido a omissão objeto de embargos, razão porque exsurge preclusa."

(TRT/SP - 02437200707002002 - RS - Ac. 10ªT [20081042145](#) - Rel. SÔNIA APARECIDA GINDRO - DOE 13/01/2009)

Dano moral e material

Indenização por dano moral e material decorrente de acidente do trabalho, com origem na relação de emprego, sofre a incidência da prescrição trabalhista, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF/88.

(TRT/SP - 00953200626202003 - RO - Ac. 3ªT [20081100471](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 13/01/2008)

Início

"PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O Termo inicial do prazo prescricional para o ajuizamento da ação visando a cobrança de diferença da indenização de 40% do FGTS, referente aos expurgos inflacionários, ocorre com a violação do direito, na

data do pagamento das verbas rescisórias, quando esta é posterior à edição da Lei Complementar 110/2001."

(TRT/SP - 01846200650102007 - RS - Ac. 10ªT [20081077607](#) - Rel. RILMA APARECIDA HEMETÉRIO - DOE 13/01/2009)

Intercorrente

Execução Fiscal. Prescrição Intercorrente. Necessidade de prévia intimação da Fazenda Pública. Aplicação do § 4º do artigo 40 da Lei 6.830/80.

(TRT/SP - 00275200800502000 - AP - Ac. 3ªT [20090000425](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 13/01/2009)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Aposentadoria. Duplicidade

Pensão Mensal Vitalícia. Sendo incontroverso nos autos que o reclamante encontra-se aposentado por tempo de serviço pela Previdência Social recebendo proventos mensais, tem-se que não é caso de desemprego decorrente do acidente quando, então, o trabalhador não possuiria outro meio de subsistência, sendo cabível a pensão mensal durante sua vida útil. A pensão mensal, por outro lado e por analogia, é inacumulável com o benefício concedido pela Previdência Social, a teor do disposto no art. 139, parágrafo 4º, da Lei nº 8.213/91, sendo facultado à parte autora o direito de opção pelo benefício mais vantajoso.

(TRT/SP - 00873200646502003 - RO - Ac. 2ªT [20081071609](#) - Rel. ROSA MARIA ZUCCARO - DOE 13/01/2009)

Contribuição. Utilidades

"ACORDO - RECURSO DO INSS. ALIMENTAÇÃO PAGA AO TRABALHADOR. INDENIZAÇÃO. O fato do vale-alimentação ter sido pago de forma indenizada, por ocasião da avença, e não na modalidade prevista na Lei 7.418/85 e Decreto 95.247/87, pode, quando muito, configurar infração administrativa pelo não fornecimento do benefício na constância do contrato de trabalho, mas não desnatura o caráter indenizatório do título nem, muito menos, transforma-o em parcela integrante do salário-de-contribuição. Recurso a que se nega provimento."

(TRT/SP - 00309200733102006 - RS - Ac. 10ªT [20081077259](#) - Rel. CÂNDIDA ALVES LEÃO - DOE 09/01/2009)

Salário de contribuição

RECURSO ORDINÁRIO. NATUREZA SALARIAL. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A parcela "13º salário" discriminada no acordo homologado, tem natureza salarial, integrando o salário-de-contribuição do segurado empregado para fins previdenciários, conforme se depreende dos termos do art. 28, § 7º, da Lei nº 8.212/91. Recurso ordinário a que se dá provimento parcial.

(TRT/SP - 00360200641102000 - RS - Ac. 3ªT [20081125350](#) - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 09/01/2009)

PROCURADOR

Mandato. Instrumento. Juntada

PROCURAÇÃO. CONTRATO SOCIAL. DESNECESSIDADE DE JUNTADA. O processo do trabalho não se rende ao formalismo excessivo que informa o processo civil. Dessa sorte, a juntada do contrato social da empresa não representa formalidade essencial para a validade do instrumento de mandato outorgado ao seu advogado. Aliás, é certo que ao apresentar defesa, juntar documentos e prestar depoimento em audiência fica evidente o ânimo de defesa do réu, o que afasta a declaração de revelia e confissão. Entendimento pacífico contido na OJ nº 255 da SDI-1 do C. TST.

(TRT/SP - 00327200605602009 - RO - Ac. 3ªT [20081097799](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 13/01/2008)

RECURSO

Administrativo

Fere a garantia constitucional ao amplo exercício do direito de defesa a exigência do artigo 636 da CLT, de que seja efetuado depósito do valor da multa como pressuposto para o recurso em esfera administrativa.

(TRT/SP - 02409200743302008 - RO - Ac. 3ªT [20090000220](#) - Rel. MARIA DE LOURDES ANTONIO - DOE 13/01/2009)

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Parcelas que o integram

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. REPOUSO REMUNERADO. HORAS EXTRAS. CÁLCULO. Nos termos da Súmula nº 172 do c. TST, "Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas.". Os DSR's, majorados, passarão a compor o salário do trabalhador, servindo de base, portanto, para o cálculo dos demais títulos. Recurso provido. RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS. GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. A existência de grupo econômico por força de lei, prova-se por meio de indícios e circunstâncias, sendo certo que o conceito atribuído a grupo econômico não se esgota na literalidade do § 2º do art. 2º da CLT, entendimento que se coaduna com o "princípio da primazia da realidade", preponderante no Direito do Trabalho, segundo o qual privilegiam-se os fatos e a realidade durante a relação empregatícia. Recursos não providos.

(TRT/SP - 01481200305602005 - RO - Ac. 3ªT [20081096334](#) - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 13/01/2009)

RESPONSABILIDADE

Subsidiária

O exaurimento das possibilidades objetivando a compelir a devedora principal, pessoa jurídica, pela quitação da dívida trabalhista, torna legítimo o prosseguimento da execução contra a devedora subsidiária. Agravo de petição a que se nega provimento.

(TRT/SP - 00551200343202000 - AP - Ac. 3ªT [20090000441](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 13/01/2009)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Licença especial ou licença prêmio

Licença-prêmio. Extensão do benefício ao pessoal das autarquias e das fundações públicas estaduais. Inaplicabilidade do Estatuto do Servidor Público Civil. Impertinência na invocação dos arts. 124 e 129 da Constituição do Estado de S. Paulo. A igualdade de tratamento prevista nos arts. 124 e 129 da CE, ao incluir no mesmo rol de direitos os servidores da administração direta, das autarquias e fundações públicas, diz respeito apenas aos benefícios previstos na Constituição. Os direitos personalíssimos, previstos em lei e inerentes a cada um dos regimes jurídicos em particular (Estatuto e CLT), como é o caso da licença-prêmio, são restritivos à categoria a que pertencem, não se admitindo interpretação ampliativa, sobretudo quando há lei expressa proibindo a extensão, no caso a Lei Estadual 200/74.

(TRT/SP - 01996200705202003 - RO - Ac. 6ªT [20081089451](#) - Rel. LUIZ EDGAR FERRAZ DE OLIVEIRA - DOE 13/01/2009)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Acordo com a empresa

Autocomposição sindical. Porque é preferível a autocomposição à solução heterônoma, acordo coletivo é possível mesmo após o trânsito em julgado da sentença normativa.

(TRT/SP - 00187200744202012 - AI - Ac. 3ªT [20090000204](#) - Rel. ALTAIR BERTY MARTINEZ - DOE 13/01/2009)

TESTEMUNHA

Impedida ou suspeita. Informante

"CERCEAMENTO DE DEFESA. CONTRADITA. AMIZADE ÍNTIMA. Testemunha conduzida pela reclamante que, contraditada sob fundamento de amizade íntima, confirma ter sido visitada pela reclamante quando se encontrava doente, assim como quando se mudou para o interior do Estado, vez que a família da reclamante residia numa cidade, denota não se tratar apenas de uma colega de trabalho, mais confirmando suas declarações amizade íntima, hipótese em que não poderia mesmo como ser ouvida validamente sem a pecha da suspeição. Preliminar de cerceio de defesa que se rejeita."

(TRT/SP - 01029200802402003 - RS - Ac. 10ªT [20081077542](#) - Rel. SÔNIA APARECIDA GINDRO - DOE 13/01/2009)